

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA № 76, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO

SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/Gab nº 466, de 8 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 9 de setembro de 2020, seção 2, pág. 20, e considerando a Decisão Judicial tomada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 756, no Plenário virtual, em 18 de fevereiro de 2022; os artigos 4º e 5º da Resolução nº 62, de 6 de dezembro de 2021, do Consepe, e em estrito cumprimento da Resolução nº 08, de 17 de fevereiro de 2022, do Consepe, deliberada por este Órgão Colegiado em sua 2ª Reunião Ordinária de 2022, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, cuja decisão foi aprovada apenas com uma abstenção, resolve:

Art. 1º Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe, via Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - Sigrh, recolher e analisar os comprovantes de vacinação contra COVID-19 atualizados, com no mínimo duas doses, ou dose única, quando for o caso, de todos os servidores ativos da Ufersa, a partir de 21 de fevereiro de 2022 até 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Verificado o não encaminhamento do passaporte vacinal, a Reitoria, de ofício ou provocada, deverá, de modo a averiguar possível infração funcional, instaurar Sindicância Administrativa ou Procedimento Administrativo Disciplinar imediatamente após comunicação da Progepe, culminando nas penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Consoante o inciso III do art. 1º da Resolução nº 08, de 17 de fevereiro de 2022, do Consepe, a recusa em se vacinar, sem justa causa médica, será considerada falta grave e poderá resultar em exoneração do cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS